



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ LAR DA CRIANÇA ”

*Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 39/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil **LAR DA CRIANÇA**, cujo objeto é o apoio para o repasse de recursos destinados à merenda escolar do Lar da Criança. Atualmente, a instituição atende diariamente um número significativo de crianças em situação de vulnerabilidade social, oferecendo refeições essenciais para o seu desenvolvimento físico e cognitivo.*

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA**, nomeada por meio de Decreto nº 001/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 5.477.789, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF nº 697.109.616-91, residente e domiciliada em São Gotardo; e **LAR DA CRIANÇA**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Rio Solimões, nº 55, bairro Jardim Ana Paula, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, neste ato representada por sua Presidente **IRINEIDE ALVES**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é o apoio para o repasse de recursos destinados à merenda escolar do Lar da Criança, referentes ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme os dados informados no Censo escolar de 2024 e Plano de trabalho em anexo da Entidade. Atualmente, a instituição atende diariamente um número significativo de crianças em situação de vulnerabilidade social, oferecendo refeições essenciais para o seu desenvolvimento físico e cognitivo. conforme segue.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 39/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: **LAR DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, representada por sua Presidente Sra. **IRINEIDE ALVES DOS SANTOS**, situada na Rua Rio Solimões, nº 55, bairro Jardim Ana Paula, município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: **R\$ 30.962,00 (trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais)**

Vigência do Termo de Fomento: 11 de julho de 2025 até o dia 10 de janeiro de 2026



Gestor da Parceria: Marilene Teodoro da Silva e Silva

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **LAR DA CRIANÇA**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento *é o apoio para o repasse de recursos destinados à merenda escolar do Lar da Criança, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme os dados informados no Censo escolar de 2024 e Plano de trabalho em anexo da Entidade.*

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2850 de 25 de junho de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso do PNAE.**

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Parecer específico, essa se justifica em razão do Lar da Criança, ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade escolar local, proporcionando a ampliação de vagas na etapa creche a 3 anos no município de São Gotardo.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do **LAR DA CRIANÇA** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 10 de julho de 2025 e término em 10 de janeiro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 238 - Dotação Orçamentária : 02 003 002 12 306 0108 2717 33903000 1500

Fonte : 1500

Repasse referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme os dados informados no Censo Escolar de 2024 e o Plano de Trabalho da Entidade.

O recurso, no valor total de **R\$ 30.962,00 (trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais)** , será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **LAR DA CRIANÇA** , nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 11 de julho de 2025

Marilene Teodoro da Silva e Silva

Secretária Municipal de Educação